



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 180, de 02 de Abril de 2015.

Dispõe sobre a revisão geral de remuneração dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos efetivos e de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo ficam reajustados em 7,7% (sete vírgula sete por cento).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2015.

Nova Andradina - MS, 02 de abril de 2015.

PUBLICADO	
No.	JORNAL DIÁRIAS
Edição Nº	5558
Data	07/04/2015


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL